

RESOLUÇÃO SESA Nº 0612/2022

Prorroga por 30 (trinta) dias, sendo a primeira prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

- o contido no protocolado nº **18.874.432-0**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, sendo a primeira prorrogação, a partir do dia **a 25/10/2022 a 12/12/2022**, com base no art. 12, da Lei Estadual nº 5792/12 e considerando o Decreto Estadual nº 9539/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada por meio da Resolução SESA nº 0389/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11196 de 13/06/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **18.874.432-0**, conforme solicitação da Comissão Processante, às fls. 140, mov. 43.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br/gabinete@sesa.pr.gov.br